

PROJETO DE LEI Nº, DE DE DE 2024

(Autoria do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

Dispõe sobre a criação de cargos no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam criados os cargos de natureza especial previstos no Anexo Único desta Lei, cabendo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal dispor, por ato próprio, sobre a distribuição deles na sua estrutura administrativa, assim como sobre o remanejamento ou a transformação deles, quando necessário, sem que resulte em acréscimo de qualquer despesa nova.

Art. 2º A eficácia do disposto nesta Lei deve observar o previsto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 157 da Lei Orgânica do Distrito Federal e os limites impostos pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Correm por conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Distrito Federal as despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, observada a adequação orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), de de

135º da República e 64º de Brasília

ANEXO ÚNICO (Art. 1º)

Natureza do Cargo	Símbolo	Valor (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
Cargo de Natureza Especial	CNE-2	26.951,22	3	80.853,66
Cargo de Natureza Especial	CNE-1	24.236,06	1	24.236,06

JUSTIFICAÇÃO
(Do Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem nº .../2024 – GP)

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

De acordo com a Constituição Federal, a criação de cargos públicos e a sua transformação são matérias que estão submetidas ao princípio da reserva legal, o que exige a deflagração de processo legislativo propriamente dito (art. 84, X, da CF/88). O texto constitucional expressamente autoriza a edição de decreto autônomo sobre cargos públicos apenas para extingui-los, quando vagos, conforme redação do art. 84, VI, “b”. Portanto, a norma magna não autoriza a criação de cargo por decreto, ou ato equivalente.

A Lei Orgânica do DF – LODF, em seu art. 58, III, igualmente submete ao crivo do Poder Legislativo a criação, a transformação e a extinção de cargos, empregos e funções públicas.

Sobre o assunto, com amparo no art. 84, IV, também da LODF, no art. 4º, V, da Lei Orgânica do TCDF – LOTCDF – e no art. 2º, V, do Regimento Interno do TCDF – RITCDF, compete exclusivamente ao TCDF propor à CLDF a criação, a transformação e a extinção de seus cargos e a fixação dos respectivos vencimentos. Outras espécies legais já foram editadas nesse sentido, a exemplo da Lei nº 7.093/22 e da Lei nº 7.361/23.

Atendendo ao disposto no art. 169, §1º, da CRFB e do art. 157, §1º, da LODF, ainda, a medida ora proposta guarda consonância com as Leis distritais nº 7.313/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024) e nº 7.549/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025).

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação.